



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

P O R T A R I A Nº 05/2017.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRADITÓRIO POR INDÍCIOS DE
INEXECUÇÃO AO CONTRATO 07/2015.**

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

Considerando a previsão constitucional inserta no art. 37, XXI que exige a rigorosa observância aos princípios da Administração Pública, especialmente da igualdade e impessoalidade nos processos de contratações públicas, bem como os princípios da tipicidade da sanção administrativa e do contraditório e da ampla defesa, como também a regra da proporcionalidade;

Considerando o dever-poder da Administração de sancionar os particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais de natureza administrativa, firmadas junto a esta Instituição, nos termos albergados no arts. 58, inciso IV, 86 a 88, todos da Lei 8.666/93, bem como o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002;

Considerando o poder de expedir normas relativas aos procedimentos operacionais internos a serem observados na execução das licitações em complementação legal da matéria, conforme fixado pelo art. 115 da Lei 8.666/93.

Considerando os indícios de inexecução ao contrato 07/2015 constatados através da notícia de infração 02/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo contraditório por inexecução ao contrato 07/2015 nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e dos artigos 86 e 87 da Lei 8666/1993, em face da empresa S.V.N. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.826.414/0001-08, que tem como representante legal o Sr. Neuzildo dos Santos Machado.

Art.2º - Este Conselho Regional de Medicina adotará para o procedimento o Caderno de Logística - Sanções Administrativas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

Art.3º- O processo será autuado pela 1ª Secretaria, posto que a execução do objeto corre sob sua responsabilidade.

Art.4º- As atribuições da fase preliminar e fase da defesa prévia serão providenciadas pelo gestor de contratos, com o apoio do fiscal do contrato nos



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

termos do item 5.1.1 do Caderno de Logística - Sanções Administrativas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único: Em sendo determinada a aplicação de multa os autos serão encaminhados à tesouraria para realização dos cálculos.

Art.5º - O presente processo será autuado com as seguintes cópias:

- a) edital;
- b) contrato;
- c) empenho; e
- d) portaria de designação do fiscal, dentre outras. Além disso, incluir a notícia da ocorrência da infração e eventuais provas que a instruem até aquele momento.

Parágrafo único - Os autos do procedimento, com a notícia da suposta infração, deverão ser encaminhados à Presidente para aplicação das sanções, dando ciência da ocorrência do fato, para que esta possa autorizar a continuidade do procedimento.

Art.6º Em sendo cabível a penalidade de multa poderá ser cumulada com outras sanções.

Art.7º - Por força da disposição contida no art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 é desnecessária a publicação desta na imprensa oficial.

Art.8º- Este ato entra em vigor e produz seus efeitos na data da sua publicação.

Aracaju, 18 de janeiro de 2017.

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas
Presidente CREMESE.